



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0720/2024

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

Processo nº 5004465-28.2024.4.02.5110,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Vara Federal de São João de Meriti** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de afastamento conjuntival com membrana amniótica** no olho esquerdo.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito e formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, LAUDO4, Página 1 e Evento 1, OFIC6, Páginas 1 a 3) emitidos em 20 e 22 de março de 2024, pelo médico no qual consta que o Autor se encontra em acompanhamento oftalmológico, por **conjuntivalização corneana** grave devido a trauma com ácido muriático há 1 ano. À biomicroscopia apresenta catarata, ponto conjuntival, naosvas 360 graus, hiperemia e córnea opaca com edema. Foi solicitada **membrana amniótica**, com planejamento de afastamento conjuntival com recobrimento de membrana amniótica. Foi informado código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H18 – outros transtornos da córnea**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **trauma ocular** é aquele que atinge o globo ocular e seus anexos. Os traumas oculares podem ser mecânicos, químicos, elétricos ou térmicos. O trauma ocular atinge a faixa etária mais produtiva da população, gerando enormes custos de tratamento e ônus social, já que é muitas vezes incapacitante e pode resultar em aposentadoria por invalidez em indivíduos jovens. As queimaduras oculares geralmente estão relacionadas a acidentes domésticos ou no local de trabalho. Podem ser causadas por ácidos ou bases. Nas queimaduras ácidas encontra-se geralmente uma necrose importante e a coagulação das proteínas em contato. As substâncias químicas mais comuns são a amônia (ex: produtos de limpeza, detergentes, amaciantes de roupas, fertilizantes), hidróxido de sódio ou soda cáustica (ex.: fabricação de sabão caseiro), cal ou óxido de cálcio (ex: uso industrial como regulador de pH, componente de argamassa), **ácido sulfúrico** (ex: uso industrial como catalisador), ácido sulfuroso (ex: componente da chuva ácida) e ácido acético (ex.: vinagre). Nesta situação, o tratamento imediato é realizado em ambiente pré-hospitalar, com irrigação abundante com solução isotônica ou água limpa e ser encaminhado para o oftalmologista¹.

2. **Conjuntivalização** é o crescimento epitelial conjuntival sobre a córnea².

DO PLEITO

1. O uso de **membrana amniótica** (MA) tem conquistado espaço cada vez maior no tratamento das afecções da superfície ocular, como na síndrome de Stevens-Johnson, no penfigoide cicatricial, nas queimaduras químicas e térmicas, em simbléfaro de várias etiologias, em úlceras corneanas e no pterígio recidivado³.

2. Nos casos de queimadura química em que há comprometimento severo da região limbar ou posteriormente ocorre a formação de simbléfaro, o uso da MA tem apresentado bons resultados quando utilizado como substrato para reconstrução da região alterada. Nas queimaduras químicas na fase aguda pode-se utilizar a MA como lente de contato

¹ CABRAL, Leonardo Almeida; SILVA, Thiago de Magalhães Nardelli; BRITTO, Amanda Eliza Goulart de Souza. Traumas oculares no serviço de urgência da Fundação Banco de Olhos de Goiás. Revista Brasileira de Oftalmologia, v. 72, p. 383-387, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbof/a/7CHn3HydCM7TWNXZCfqQYMB/>>. Acesso em: 06 mai. 2024.

² BARROS, Jeison de Nadai et al. Avaliação da presença de células calciformes na córnea humana. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 67, p. 121-125, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abo/a/j8DkzJM4w477X48kKjK5vsc/>>. Acesso em: 06 mai. 2024.

³ BRUNI, L.F. et al. Transplante de membrana amniótica para tratamento do pterígio recidivado. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.64, p.195-198, 2001. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/abo/v64n3/12503.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2024.



utilizando seu epitélio para baixo objetivando-se efeito antiinflamatório, promover rápida epitelização, diminuição da dor e prevenção para o desenvolvimento de seqüelas a longo prazo. Pode ser utilizada também na fase crônica na reconstrução da superfície ocular⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia de afastamento conjuntival com membrana amniótica** no olho esquerdo **está indicada** diante o quadro clínico do Autor (Evento 1, LAUDO4, Página 1 e Evento 1, OFIC6, Página 1 a 3).
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o procedimento pleiteado **não consta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).
3. Acrescenta-se que o uso de membrana amniótica não foi submetido à análise pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da oclusão de **conjuntivalização corneana devido a trauma químico**.
4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Suplicante – **conjuntivalização corneana**.
5. Adicionalmente, foi realizada consulta ao site do sistema de regulação-SER no qual foi encontrado inserção para Consulta em Oftalmologia – Geral, inserido em 14 de março de 2024, posição em fila nº 262. Contudo, a consulta não guarda relação com o item pleiteado.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de São João de Meriti da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbof/a/vPMKHB4hbkhvTN4j5mSPdtj/?lang=pt&format=html>>. Acesso em: 06 mai. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#>>. Acesso em: 06 mai. 2024.